

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 99-10036,

RESOLVE

retificar os § 2º do Art. 25, § 4º do Art. 29, § 4º do Art. 83 e § 4º do Art. 99 da Resolução 13/99 – Regimento de Pós-Graduação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º do Art. 25 – “Não poderá ser selecionado candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, por motivos disciplinares”.

§ 4º do Art. 29 – “O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento”.

§ 4º do Art. 83 – “Designada a Banca para a defesa da tese, esta deverá processar-se após um período mínimo de 10 (dez) dias, cabendo ao Orientador informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa, por ela fixados”.

§ 4º do Art. 99 – “Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Viçosa”.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 1º de setembro de 2000. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**